



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 952/2025

"Autoriza o Poder Executivo a doar abafadores de ruído para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação de abafadores de ruído (protetores auriculares) para crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando promover bem-estar, inclusão social e melhora na qualidade de vida.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei será destinada, preferencialmente, a crianças:

I – Que possuam laudo médico ou psicológico atestando o diagnóstico de TEA;

II – Matriculadas na rede pública de ensino;

§1º A apresentação de laudo poderá ser substituída, temporariamente, por declaração de profissional da saúde ou da educação, atestando indícios de sensibilidade auditiva ou comportamentos compatíveis com o TEA, desde que haja encaminhamento para avaliação formal.

§2º Casos excepcionais poderão ser avaliados por equipe técnica interdisciplinar da rede da Educação a fim de garantir o acesso ao benefício.

Art. 3º - A aquisição e distribuição dos abafadores de ruído poderá ser realizada através de recursos da Saúde ou emendas parlamentares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"